LEI Nº 3244, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao reajuste nos salários e vencimentos dos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder ao reajuste de 127% (cento e vinte e sete por cento) sobre os salários e vencimentos dos Servidores Municipais, relativos ao mês de maio de 1992, em cumprimento do que dispõe a Lei Federal número 8.419, de 07 de maio de 1992.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de setembro de 1992.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-120/92
Publicação Jornal Agora, nº 4820, de 30/09/92.